

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.628/2003

INTERESSADO: CENTRO DE TECNOLOGIA APLICADA - C.T.A

PARECER CEE Nº 344 / 2004

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional em Nível Técnico, do Centro de Tecnologia Aplicada - CTA, exclusivamente na Rua Ibitiúva, nº 151 – Padre Miguel, no Rio de Janeiro, na Área de Gestão, para Habilitação de Técnico em Administração, nos termos das Deliberações CEE nºs 254/2000 e 272/2001, a partir da publicação no D.O., e determina outras providências.

HISTÓRICO

Júlio César de Oliveira Mafra, na qualidade de Representante Legal do <u>Centro de Tecnologia Aplicada - CTA</u>, instituição privada de ensino, localizada na Rua Ibitiúva, 151 – Padre Miguel, no Rio de Janeiro – RJ, encaminha Plano de Curso de Nível Técnico, conforme o estabelecido no artigo 10 da Resolução CNE/CES nº 04/99 e demais atos orientados pela Lei 9.394/96 e Parecer nº 16/99 do Egrégio Conselho Nacional de Educação, **solicitando** autorização para ministrar cursos de Educação Profissional, na <u>Área de Gestão</u> para habilitação de **Técnico em Administração**, consoante as Deliberações CEE nºs 254/2000 e 272/2001.

1.0 - Instrução Processual

A instituição requerente está inscrita no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – CNCT do Ministério da Educação, com o **protocolo** do Plano de Curso sob n.º **NIC 23.006.039/2004-07**, tendo como <u>Área Principal: Gestão</u> e como objeto o Plano de Curso para Habilitação de **Técnico em Administração**, tal como emitido em 04/11/2004.

1.1 - Elementos de Ordem Normativa

Conforme disposto no Capítulo 3º da Lei nº 9.394/96, que trata da Educação Profissional e na forma regulamentada pelo Decreto nº 2.208/97, o Conselho Nacional de Educação aprovou a Resolução n.º 4, de 8 de dezembro de 1999, que regula os tópicos fundamentais no seio das Diretrizes Curriculares Nacionais para a *Educação Profissional de Nível Técnico*.

Os princípios norteadores dispostos no artigo 3º da Resolução n.º 4, definem a essência da aferição de conteúdos apresentados pelas instituições: a *independência e articulação* com o ensino médio.De forma incidental, são critérios que visam atender demandas sociais de usuários e mercado. São requeridas *competências básicas*, constituídas na educação básica, as de ordem *profissional geral*, comuns aos técnicos da área, e as *específicas* de cada qualificação ou habilitação.

A boa compreensão do novo pensamento educacional que brota da **Lei de Diretrizes e Bases** vem com a compreensão das diretrizes como conjunto articulado de princípios, critérios, definição de competências profissionais gerais do técnico por área profissional e procedimentos a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas escolas na organização e no planejamento dos cursos de nível técnico. A definição de *itinerários adequados* permite constantes qualificações profissionais.

1.2 – Área Profissional: GESTÃO

<u>A instrução processual</u>, visando autorização de funcionamento dos Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico, está regulada pelo Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro pela Deliberação n.º 254/2000. Entre outras normas, dispõe o artigo 10 sobre o *conteúdo dos planos de curso* submetidos ao CEE: - justificativa e objetivos; requisitos de acesso; perfil profissional de conclusão; organização curricular; critérios de aproveitamento de competências e de avaliação; instalações e equipamentos; pessoal docente e técnico; certificados e diplomas, tudo nos termos regulados pela Deliberação n.º 272/2001 do Conselho Estadual de Educação – CEE/RJ.

DADOS GERAIS

Nome da Instituição	CTA - Centro de Tecnologia Aplicada	Não apresenta outros atos autorizativos.
Endereço e Telefone	Rua Ibitiúva, nº 151	2401-1720
Bairro e/ou Município	Padre Miguel/Rio de Janeiro	Confere
Entidade Mantenedora	Cead – Centro de Estudos Avançados	CNPJ: 28.717.346/0001-24
Representante Legal	Júlio César de Oliveira Mafra	Dirigente
Histórico e Dados Complem.	Rita Paula Gomes de Souza Responsável do CNTC	rgomes@ctarj.org.br

QUADRO DIRIGENTE

Diretor	Gastão Pinto Pires Filho	920/EMTR/RJ
Diretor Substituto	Suely Couto Pires	0596/MEC-DR-3
Secretária Escolar	Rita Paula Gomes de Souza	66/98/SEE/RJ

1.3 – Requisitos da Área de Gestão

A área é a *referência curricular básica* na educação profissional de nível técnico. No entanto, os certificados e diplomas devem explicitar títulos ocupacionais identificáveis pelo mercado de trabalho, tanto na habilitação e na qualificação profissional quanto na especialização. Por exemplo, na Área de Gestão: **Diploma de Técnico em Administração**, Certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar de Administração, Certificado de Especialização em determinado campo, etc.

- A) <u>Caracterização da área</u>. Compreende atividades de administração e suporte logístico à produção e prestação de serviços em qualquer setor econômico das organizações públicas e privadas de todos os portes e ramos de atuação. As atividades de gestão caracterizam-se pelo planejamento, operação, controle e avaliação dos processos que se referem aos recursos humanos, materiais, patrimônio, produção, tributos, finanças, contabilidade e sistemas de informações.
- **B)** Competências profissionais gerais do técnico da área. Estar capacitado para identificar e interpretar diretrizes de planejamento estratégico, tático e do plano diretor organizacional; identificar estruturas orçamentárias e societárias das organizações e relacioná-las com processos específicos de gestão. Estar apto a interpretar resultados de estudos e ser capaz de executar instrumentos de controle, planejamento e avaliação de procedimentos em questões de recursos em geral.
- C) <u>As competências específicas</u> de cada habilitação são definidas pela escola, visando completar o currículo e em função do perfil profissional de conclusão. <u>Carga horária</u> mínima requerida em cada habilitação da área: **800 horas**, equivalentes a 960 horas-aula, já incluída a formação com prática profissional. É recomendado o estágio supervisionado em articulação com o mercado de trabalho e com carga horária suplementar.

Processo nº: E-03/100.628/2003

2.0 - Relatório Estrutural

2.1 Organização Curricular

Os Cursos estão formulados para serem desenvolvidos com carga horária dentro do norma vigente. A prática obrigatória durante o curso é superior a 20 % da **carga horária total**. O relator identifica como muito bem elaborada a matriz curricular, recomendando que seja permanentemente atualizada, visando freqüente **ampliação dos itinerários** de formação profissional. Também orienta que o estágio supervisionado seja feito em articulação com empresas locais, mesmo antes de conclusão do curso. Está previsto que o processo de avaliação é contínuo.

2.2 - Análise das Condições Operacionais e Pedagógicas – Matrizes

Modalidade A: Em 3 Etapas anuais de 40 semanas cada, ao longo do Ensino Médio.

Componentes Curriculares	1°	2°	3°	C/H	C/H	C/H	C/HTotal
Língua Inglesa	1	1	-	40	40	-	80
Informática	1	1	-	40	40	-	80
Administração e Controle	2	2	-	80	80	-	160
Contabilidade e Custos	2	2	-	80	80	-	160
Direito e Legislação	-	2	2	-	80	80	160
Economia e Mercado	-	-	2	-	-	80	80
Estatística	2	-	-	80	-	-	80
Organização e Normas	-	-	1	-	-	40	40
Redação Comercial	-	-	1	-	-	40	40
Projeto	-	-	2	-	-	80	80
Subtotal	8	8	8	320	320	320	960h/a=800h
Estágio Supervisionado					200 h		
TOTAL TEÓRICO/PRÁTICO				1.000 h			

Modalidade B: De forma modular, em seqüência ao Ensino Médio.

Componentes Curriculares	1°M	2°M	C/H	C/H	C/HTotal
Língua Inglesa	2	2	40	40	80
Informática	2	2	40	40	80
Administração e Controle	4	4	80	80	160
Contabilidade e Custos	4	4	80	80	160
Direito e Legislação	4	4	80	80	160
Economia e Mercado	-	4	-	80	80
Estatística	4	-	80	-	80
Organização e Normas	-	2	-	40	40
Redação Comercial	-	2	-	40	40
Projeto	4	-	80	-	80
Subtotal	24	24	480	480	960H/A=800H
Estágio Supervisionado				200	
TOTAL TEÓRICO/PRÁTICO				1000	

a) Estrutura Pedagógica e Quadro Docente: O projeto e a estrutura curricular estão de acordo com a Resolução Nº 4/99 CNE. O quadro docente relaciona profissionais com a qualificação esperada e tidos pela escola como aptos à consecução dos seus objetivos.

Processo nº: E-03/100.628/2003

PESSOAL DOCENTE

Professor	Disciplinas	Titulação	Registro
Herbert José Penha Sá	Contabilidade e Custos, Economia e Mercado e Estatística	Bacharel em Ciências Contábeis Pós- Graduação em Gerência Financeira	Reg. 00182/94-7 MEC/UFF Reg. 893/UNIGRANRIO
Cláudio Wilson Xavier de Amorim	Administração e Controle, Direito e Legislação e Organização e Normas	Bacharel em Administração Pós-Graduação em Docência Superior	Diploma Reg. 710- MEC/UFRJ Certificado Reg. 4074FEFIS
Nilson Roberto Silva Angelo	Projeto	Bacharel em Ciências Contábeis	Diploma Reg 8233 MEC/UFRJ
Gustavo Guanabara Fiúza da Silva	Informática	Licenciado em Informática	Diploma Reg. 0059-UCB
Mara Marli Pavão Dias	Língua Inglesa e Redação Comercial	Licenciada em Letras	Diploma Reg. 421 UCB

- **b)** <u>Perfil Profissional:</u> A formação de profissionais na Área de Gestão visa conferir as competências necessárias à constante atualização e administração das fases iniciais e intermediárias da organização empresarial. A escola busca oferecer uma visão profissional além do campo delimitado.
- **c)** <u>Demanda e Mercado:</u> Está corretamente justificada no projeto. A instituição apresenta a proposta educacional compatível com as necessidades da região e com a crescente procura por profissionais da área e formações afins, garantindo a demanda para cursos profissionais na área de gestão.
- **d)** <u>Competências Esperadas:</u> A instituição enfatiza a formação com as competências necessárias e apresenta uma proposta educacional compatível com as necessidades locais e com a crescente procura por profissionais da Área. O planejamento do curso faz a inserção profissional com programas bem definidos de formação voltada para os setores comercial e industrial.
- **e)** <u>Instalações e Equipamentos:</u> No seu plano de implantação, a instituição define os parâmetros de equipamentos e relaciona suas disponibilidades, o que **será aferido** pelos especialistas indicados para verificação local. **O Relator recomenda** disponibilização dos equipamentos de informática aos alunos da área e **aquisição de acervo bibliográfico** atualizado, bem como outras mídias, visando implantação gradativa de meios auxiliares ao processo de formação.

2.3 Justificativas da Instituição

Os objetivos específicos para o Curso Técnico em Administração são de oferecer competências técnicas e habilidades essenciais na Administração de Empresas, através de estudos de casos, debates e informações atualizadas, proporcionando aos participantes melhores condições de trabalho, habilitando-os para realização de atividades em equipe, mediante adoção dos mais modernos conceitos de qualidade total e a busca pelas atitudes empreendedoras, além do atendimento ao binômio "qualidade e produtividade".

O CTA - Centro de Tecnologia Aplicada, mantido pelo CEAD- Centro de Estudos Avançados em Administração, situado na Rua Ibitiúva, nº 151, Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ, com endereço eletrônico www.ctarj.org.br, **destaca que** vem promovendo a Educação nos diversos níveis e modalidades, notadamente aos temas que envolvem as várias áreas do conhecimento aplicado ao trabalho. Por intermédio de sua equipe Docente e do departamento de planejamento, identificou a necessidade social de oferecer a sua comunidade o Curso Técnico em Administração, que ora faz justificar e apresentar seu Projeto Pedagógico à luz da legislação educacional em vigor.

A área de influência onde será instalado o Curso Técnico de Administração do CTA - Centro de Tecnologia Aplicada é, **segundo a instituição**, área de grande desenvolvimento nos setores da indústria e dos serviços, a exemplo das empresas dos setores da construção naval, geração de energia, construção civil e do turismo, todas geradoras de demanda para a profissão técnica de administração, objeto do projeto em tela.

2.4 Síntese Analítica

Em cumprimento à Portaria CEE N.º 173/2004, de 16/11/2004, a Comissão, sob presidência do Relator e com a participação da Inspetora Escolar, Professora Dirce Figueiredo Henrique Silva Saraiva, da COIE/SEE-RJ, e da Assessora Técnica do CEE/RJ, Professora Maria da Conceição Alves Moreira, visitou a instituição em 2/12/2004. Também presentes, tendo em vista suas nomeações para outras Comissões Verificadoras, a Conselheira Francisca Jeanice Moreira Pretzel e os Conselheiros Antonio José Zaib e José Carlos Martins.

Foi entendimento da Comissão e do Relator que:

- as instalações são **suficientes** para início do curso postulado, sendo **recomendado** expressamente que o laboratório de informática e seus **equipamentos** de uso coletivo sejam disponibilizados francamente aos alunos do Curso de Administração;
- seja prontamente criado um **acervo** bibliográfico disponível aos alunos, tanto quanto possível, acompanhado de **mídias eletrônicas**.

A proposta educacional é síncrona com a legislação e a clientela, que busca formação profissional e constante adequação ao mercado de trabalho. A Direção do Estabelecimento também deve dar ênfase aos processos de apuração e aferição de competências e viabilizar o estágio supervisionado em sintonia com empresas locais.

Para que mantenha a necessária <u>consistência da formação</u>, é relevante levar em conta as demandas locais e regionais, considerando, inclusive, o surgimento de novas áreas. O profissional deve ter a base para escolha de *novos itinerários* após a conclusão. As metas terminais são claras e vêm com a aquisição das competências profissionais exigidas pela habilitação profissional.

Ao perfil profissional de conclusão devem estar agregados à formação específica os seguintes aspectos: criatividade, sentido de equipe, visão empreendedora, capacidade de planejar, senso ético e autodisciplina; espírito de liderança, estímulo para novas aprendizagens, sentido de produtividade.

<u>Cumprida a formação e conclusão</u> do ensino profissional, será emitido **Diploma de Técnico**. Os que concluem um ou mais cursos de qualificação profissional, independentemente ou como módulo de curso técnico, fazem jus aos respectivos <u>certificados de qualificação profissional</u>, para fins de exercício profissional e continuidade de estudos. Os **certificados** desses cursos devem explicitar, no Histórico Escolar, quais as competências profissionais certificadas e o título da ocupação.

VOTO DO RELATOR

Considerando o cumprimento do disposto nas Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional de Nível Técnico e as condições gerais dispostas nas Deliberações 254/2000 e 272/2001 do Conselho Estadual de Educação - CEE/RJ; vistas as condições de formação profissional apresentadas pela instituição, **VOTO**:

É nosso parecer **aprovar** o Plano de Curso e **autorizar** o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional em Nível Técnico, do <u>Centro de Tecnologia Aplicada - CTA</u>, exclusivamente na Rua Ibitiúva, 151 – Padre Miguel, no Rio de Janeiro – RJ, na <u>Área de Gestão</u>, para habilitação de **Técnico em Administração**, nos termos das Deliberações CEE n°s 254/2000 e 272/2001. Este ato está condicionado ao disposto na Deliberação CEE n.º 272/2001, no que diz respeito à subscrição do Termo de Compromisso <u>anexo</u> àquela norma.

O Curso está organizado com a carga horária dentro da norma legal e preparado para ser aplicado **simultaneamente ou em seqüência** ao Ensino Médio. O Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, após a competente homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, providenciará o registro do Plano de Curso aprovado no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – CNCT do MEC, relativo ao **NIC 23.006.039/2004-07**, para que o mesmo passe a ter validade nacional.

Processo nº: E-03/100.628/2003

O Relator recomenda que seja feita atenta leitura e ampla divulgação, aos docentes e discentes, da **íntegra** deste Parecer, além do cumprimento das <u>recomendações</u> para que a escola disponibilize os **equipamentos** de informática aos alunos do Curso de Administração, que seja criado **acervo bibliográfico**, tanto quanto possível, acompanhado de **mídias** eletrônicas e que o estágio supervisionado seja feito em **articulação** com o mercado de trabalho local.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b", referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

A Instituição deverá apresentar toda a documentação da Mantenedora e dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.

Fique a instituição ciente de que esta autorização só será efetiva, após publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, do ato de homologação deste Parecer pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação. Qualquer atividade antes daquela publicação é **irregular, intempestiva e ilegal.** Fica resguardada a condição de que o exercício profissional de profissões regulamentadas é competência do correspondente órgão de classe.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2004.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente José Antonio Teixeira – Relator Antonio José Zaib Jesus Hortal Sánchez José Carlos Mendes Martins Maria Lucia Couto Kamache Valdir Vilela

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

> Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06 Publicado em 08/02/06 pág. 19